

Área Temática: Economia das Organizações

Custos Tributários para as Microempresas com o Simples Nacional: qual é a verdadeira situação?

AUTORES

JOÃO PAULO DE BRITO NASCIMENTO

Universidade Federal de São João del Rei
jpestudante@yahoo.com.br

LUIZ GUSTAVO CAMARANO NAZARETH

Universidade Federal de Lavras
gucamarano@ig.com.br

DENISE CARNEIRO DOS REIS BERNARDO

Universidade Federal de Lavras
denisecarneiroprof@yahoo.com.br

ROBERTO DO NASCIMENTO FERREIRA

Universidade Federal de São João del-Rei
robertof@ufsj.edu.br

PATRÍCIA VARA BRUSCH

Universidade Federal de São João Del Rei
patibrusch@mgconecta.com.br

Resumo

A situação tributária é considerada um fator limitante às empresas. Dessa forma, o objetivo desta pesquisa foi identificar as particularidades dos custos tributários incidentes em microempresas comerciais de Minas Gerais, com as mudanças ocasionadas com o novo regime de tributação simplificada implementada a esse setor, através da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas: o Simples Nacional. E, também, comparar o regime vigente com o anterior, de modo a verificar a ocorrência de diminuição ou de aumento dos custos tributários. Para tanto, foi realizado um estudo de caso com três microempresas. Diante das informações foi possível estabelecer um comparativo entre o Simples Federal, Simples Minas e o Simples Nacional. Os resultados demonstraram que, apesar da simplificação da arrecadação tributária e modificações com o Simples Nacional, houve uma majoração dos custos tributários das empresas analisadas, sendo possível generalizar os resultados para microempresas comerciais mineiras que apresentem aspectos de faturamento e compras semelhantes aos das empresas estudadas. Esse fato cria uma rejeição à legalização e criação de novas empresas além de impossibilitar a expansão das microempresas.

Palavras-chave: Custos Tributários; Microempresas; Simples Nacional.

Abstract

The tributary situation is considered a restrict factor to the companies. Of this form, this research has as its main aim analyse the tributary costs incidents on the micro companies and small companies of “Minas Gerais”, with the changes caused with the new regime of

simplified taxation implemented to that section, through the General Law of the Micro and Small Companies: the “Simples Nacional”. And, also, to compare the effective regime with the previous, in way to verify the decrease occurrence or of increase of the costs tributary so much In order to do so, a case study was accomplished with three small businesses. Before the information it was possible to establish a comparative one between the “Simples Federal”, “Simples Minas” and the “Simples Nacional”. The results demonstrated that, in spite of the simplification of the outturn and modifications with the “Simples Nacional”, there was an increase of the tributary costs of the analyzed companies, being possible to generalize the results for mining commercial micro companies that present aspects of revenue and purchases similar to the of the studied companies. That fact creates a rejection to the legalization and creation of new companies besides disabling the expansion of the micro companies.

Key words: *Tributary Costs; Micro companies; “Simples Nacional”.*

1. Introdução

O mercado contemporâneo encontra-se caracterizado pela globalização e uma intensa competitividade. Percebe-se que a concorrência tornou-se mais acirrada nos últimos anos, pois as transformações são intrínsecas ao modelo mundial atual. Os presentes níveis de acelerada evolução social, tecnológica e cultural ameaçam à continuidade das organizações com rendimentos limitados e que não tenha condições de investir em inovações comerciais, de planejamento e tecnologia.

No Brasil, a situação tributária é considerada um fator limitante às empresas, já que a mesma é mais reconhecida pela sua complexidade e elevada carga dos tributos, gerando um elevado custo financeiro às organizações. Esse fato, também, motiva incerteza aos empresários, impedindo o desenvolvimento e a constituição de novos empreendimentos formais, já que esse custo tributário interfere na lucratividade.

As MPEs já possuíam tratamento específico por parte do Estado, mas considerava-se como necessárias algumas reformulações na legislação das mesmas para aprimoramento dos benefícios fiscais, de burocráticos e de incentivo.

Foi nesse intuito que foi homologada a Lei Complementar nº 123, de 14 Dezembro de 2006, a Lei Geral das MPEs. A finalidade das mudanças, inseridas por ela, seria permitir a sobrevivência, desenvolvimento e competitividade para esse setor, já que elas são as grandes responsáveis pelo emprego e desenvolvimento econômico no cenário brasileiro.

A principal mudança foi a ampliação dos sistemas simplificados de arrecadação (Simples) com a criação do Simples Nacional, objetivando reduzir a carga tributária das MPEs. Uma vez que, nas micro e pequenas empresas (MPEs) as obrigações tributárias assumem desempenho acentuado, pois o custo tributário, segundo o Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequena Empresa – SEBRAE (2003), representa algo em torno de 35 % (trinta e cinco por cento) de seu faturamento, estabelecendo-se, de tal modo, um dispêndio expressivo para o empreendimento que, pela sua dimensão, pode constituir importante fator que o inviabiliza.

Dessa forma, o objetivo desta pesquisa é identificar, através de um estudo de caso, as particularidades dos custos tributários incidentes em três microempresas do ramo de comércio, situadas em São João del-Rei, Minas Gerais, com as mudanças ocasionadas com a o Simples Nacional. E, também, comparar esse regime vigente *versus* o regime anterior, de modo a verificar a ocorrência de diminuição ou de aumento dos custos tributários para as microempresas analisadas.

Inicialmente, será exibida uma contextualização sobre as MPEs. Em seguida, serão apresentados conceitos e considerações acerca de custos tributários e do sistema integrado de arrecadação de impostos para microempresas e empresas de pequeno porte (Simples). Posteriormente, serão apresentados os procedimentos metodológicos utilizados e os resultados e discussões deste trabalho. Por fim, serão apresentadas as considerações finais e recomendações deste estudo.

2. Referencial teórico

2.1 O Contexto das Micro e Pequenas Empresas

O termo Micro e Pequena empresa passou a ser reconhecido a partir de 1984, com o estabelecimento da Lei nº. 7.256/84, que instituiu o Estatuto das Microempresas, sendo utilizado para denominar o que antes era tratado com repúdio de botequins, quitanda e fabriquetas.

As micro e pequenas empresas (MPEs) conquistaram não somente uma denominação, mas também o status de empreendimentos com grandes possibilidades de lucro e índices consideráveis de empregabilidade, assumindo sua devida importância no desenvolvimento

social e econômico do país (Associação das Micro e Pequenas Empresas[AMPE], 2007).

De acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de 2006, Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, considera-se:

- (i) Microempresa, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00;
- (ii) Empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00.

Ressalva-se que, o processo de criação e manutenção da legislação sobre as MPEs está em constante evolução, sendo desenvolvido, desde 1984 até os dias atuais, através de decretos, leis e medidas provisórias que venham a adaptar o procedimento jurídico a real necessidade e particularidades dessas organizações.

No contexto socioeconômico brasileiro, os pequenos negócios desempenham papel fundamental. Além de gerarem renda para o país, também desempenham sua função social no desenvolvimento e manutenção de empregos formais. No Quadro 1 são expostos alguns dados que comprovam a relevância das MPEs para o Brasil:

QUADRO 1 - Representatividade das MPEs no Brasil.

- 4,5 milhões de estabelecimentos;
- 48% da produção nacional;
- 98,5% das empresas existentes no país;
- 95% das empresas do setor industrial;
- 99,1% das empresas do setor de comércio;
- 99% das empresas do setor de serviço;
- 60% da oferta de emprego;
- 42% do pessoal ocupado na indústria;
- 80,2% dos empregos no comércio;
- 63,5% da mão-de-obra do setor de serviço;
- 56,1% da força de trabalho formal urbana;
- 26% da massa salarial;
- 17% do fornecimento para o governo;
- 2% das exportações;
- 21% do Produto Interno Bruto (ou R\$ 189 bilhões).

Fonte: SEBRAE, 2003.

Verifica-se que, os números relacionados às MPEs são significativos. Porém, de acordo com a pesquisa Economia Informal Urbana (ENCIF) - 2003, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as empresas informais cresceram cerca de 9% entre os anos de 1997 e 2003, o que acarretou em um aumento de 857.989 novos estabelecimentos informais, alcançando a marca de 10 milhões desses negócios. Esse crescimento é desfavorável ao mercado formal e, principalmente, às MPEs, pois gera uma concorrência desigual.

Tem-se a seguir, uma exposição da informalidade nos setores econômicos brasileiros:

QUADRO 2 - Informalidade nos setores econômicos em percentuais (%).

Agricultura e Pecuária	90
Serviços Pessoais	79
Serviços Domésticos	72
Construção	71
Vestuário e Acessórios	62
Alojamento Alimentação	59

Continua...

Continuação:

Atividades Recreativas e Culturais	57
Têxteis	56
Comércio	54
Móveis	51
Varejo de Combustíveis	51
Transporte Terrestre	47
Produtos de Madeira	41
Alimentícios e Bebidas	40

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas [IBGE], 2003.

Os principais motivos apontados, para a não regulamentação das empresas informais, são as dificuldades burocráticas e os custos relacionados à alta carga tributária, porém já existem estados brasileiros que já estão se adequando para reduzir as dificuldades burocráticas.

Segundo SEBRAE-ES (2007), a *International Finance Corporation*, órgão do Banco Mundial BIRD, destacou que o estado de Minas Gerais diferencia-se da média brasileira para abertura de novos empreendimentos, o mesmo ocupa o 30º (trigésimo) lugar no ranking mundial no prazo de aberturas de empresas, com uma média de 19 (dezenove) dias, enquanto o maior estado brasileiro, São Paulo, tem média de 152 dias. Essa eficiência mineira gera um menor custo nesse processo às empresas

Em relação aos tributos, a questão é mais complexa e abrangente, uma vez que, os estados (inclui-se aqui o Distrito Federal), municípios e, menos ainda, o governo federal não aceitam perder as receitas oriundas da tributação sobre as MPEs.

Outro aspecto preocupante sobre as MPEs é a alta taxa de mortalidade. De acordo com o SEBRAE (2003), 49,4% empresas não chegaram aos 2 anos de funcionamento; 56,4% não ultrapassaram os 3 anos e 59,9% não duraram os 4 anos de existência. A mesma pesquisa indicou que, são, aproximadamente, 3,2 postos de trabalho por empresa; e o capital investido pela empresa extinta foi da ordem de, em média, R\$ 26 mil, com retorno apenas de 30%.

Entende-se que os fatores apontados para a alta taxa de mortalidade dos pequenos negócios são: alta carga tributária, falta de planejamento estratégico e falta de melhoramento no tratamento e nos incentivos que venham a favorecer e fortalecer as MPEs. Tratamentos estes, que são assegurados pelo artigo 170, inciso IX da Constituição Federal de 1988: “tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País”; e que deve ir além de sistemas simplificados de tributação (EMENDA CONSTITUCIONAL nº 06, de 15 de Agosto de 1995).

Amparado nesse contexto, o governo homologou a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 – LC 123/2006), em vigor desde Julho de 2007, que é a nova política do governo visando atender as MPEs. Segundo essa lei, diversas mudanças foram implementadas, tais como:

- a) Instituição de um sistema único de tributação, denominado Simples Nacional ou Super Simples, que agrega oito impostos e contribuições em um único documento de arrecadação fiscal, o DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional;
- b) Revogação do estatuto anterior das Micro e Pequenas Empresas. Passando a contar com um estatuto novo, que é a LC 123/2006;
- c) Constituição da presunção automática de opção pelo Simples Nacional para empresas já enquadradas no Simples Federal;

- d) Prevê que a redução do recolhimento para o FGTS dos empregados das microempresas será feita mediante acordo ou convenção coletiva;
- e) Isenção as empresas optantes pelo Simples Nacional do pagamento do salário-educação;
- f) Instituição do Comitê Gestor de Tributação, que tratará exclusivamente dos aspectos tributários, composto por representantes da administração tributária do Executivo da União, dos Estados e dos Municípios;
- g) Estabelecimento, com participação de órgãos federais competentes e das entidades vinculadas ao setor, o Fórum Permanente das Micro e Pequenas Empresas para formular e coordenar uma política nacional de desenvolvimento das micro e pequenas empresas.

Além dessas modificações, são apresentadas algumas vantagens (Quadro 3), que segundo a Lei Geral irão contemplar as MPEs:

QUADRO 3 – Vantagens da Lei Geral das MPEs.

Área	Vantagens
Licitações	As empresas que integrarem o Simples Nacional poderão participar, exclusivamente, de licitações públicas relativas a contratos de até R\$ 80 mil. Além disso, a administração pública deverá exigir das grandes empresas a subcontratação de micro ou pequenas empresas em até 30% do total licitado.
Carga tributária	A redução da carga tributária para categorias já incluídas no Simples Federal será de 15% a 29%. As novas categorias de prestação de serviços que serão incluídas no Simples Nacional poderão ter uma redução de 45% em relação à atual carga tributária.
Crédito	Prevê que as instituições financeiras concederão linhas de crédito específicas para as micro e pequenas empresas.
Mercado de Trabalho	Mantém a obrigatoriedade de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (Rais), para garantir as estatísticas relativas ao mercado de trabalho;
Exportações	A micro e pequena empresa que fizer a opção pelo Simples Nacional, poderá ver o custo de exportação de seus produtos ou serviços reduzidos em até 6%, devido à isenção fiscal dada à exportação — graças a uma redução média de carga tributária de cerca de 40%.
Construção civil e Estabelecimentos de ensino	Essas novas categorias de empresas incluídas no Simples Nacional podem ter uma redução em sua carga tributária de até 45%, se comparada à carga que atualmente recai sobre elas.
Inadimplentes	Do total de solicitações, segundo a Receita, 581 mil empresas estão com algum tipo de pendência, o que corresponde a 18,42%. Em caso de restrição por conta de dívidas tributárias, os empresários podem solicitar a adesão ao sistema, negociando os débitos em até 120 parcelas mensais e consecutivas, sendo o valor mínimo da parcela de R\$ 100,00.

Fonte: SEBRAE, 2007.

Observa-se que são muitas mudanças e vantagens propostas pela nova legislação das MPEs. Porém, já estão em tramitação no Congresso Nacional algumas sugestões de melhorias nessa legislação, que visam dar mais solidez e abrangência a mesma.

2.2 O Sistema Simplificado de Tributação das Micro e Pequenas Empresas

O custo tributário tem sido altamente nocivo a todos os empreendimentos, já que a carga tributária brasileira é muito condicionada aos impostos sobre a produção e a circulação de bens e serviços. A carga tributária concentrada nas pessoas jurídicas, afeta a competitividade dos produtores nacionais.

Santos (2003), expõe que custo tributário é toda e qualquer despesa com tributo incorrida, direta ou indiretamente, pela empresa, apropriado ao valor do seu débito tributário, pago ou inserido nos custos de aquisição, que a instituição tenha de suportar, independentemente da inclinação de repassá-lo ao preço do produto ou serviço objeto de seu negócio.

Para Campos (2008, p. 1),

os custos tributários afetam as empresas em 33% do seu faturamento, 47% sobre suas despesas e custos e 52% de seus lucros. Estes índices, aliados à recessão e à competitividade do mercado nacional e internacional, fazem com que o planejamento tributário assumam um papel de extrema importância para as empresas.

No intuito de diminuir a carga tributária e instituir um tratamento especial às micro e pequenas empresas, foram homologados, inicialmente pela União e, posteriormente, por alguns estados, entre eles o de Minas Gerais (MG), os sistemas simplificados de recolhimento de tributos, denominado Simples.

Em âmbito federal, o Simples foi instituído pela Lei nº. 9.317/96, vigorando no período de 01/01/97 a 30/06/07, e teve como principal objetivo regular o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às microempresas e às empresas de pequeno porte. Esse sistema ficou conhecido como Simples Federal, no qual a adoção de enquadramento fiscal, pelas empresas, implicava no pagamento de tributos federais de forma englobada em um único valor e por meio de um único documento de arrecadação.

Utilizando de um conceito mais sintetizado, tem-se que:

O Simples Federal, com regras próprias, é apenas uma forma simplificada e unificada de recolhimento de tributos, por meio da aplicação de percentuais favorecidos e progressivos, incidentes sobre uma única base de cálculo, que corresponde à receita bruta (Conselho Regional de Contabilidade do Paraná [CRC-PR], 2007, p.1).

Quanto aos Simples estaduais, discutir-se-á nesse estudo apenas o Simples de Minas Gerais, já que o objeto desse estudo são microempresas comerciais atuantes nesse estado.

Em Minas Gerais, o Simples foi homologado, apenas, em 2004, através da Lei Estadual 15.219 de 07 de Julho. Essa lei instituiu, em âmbito estadual, benefícios fiscais e tratamento diferenciado e simplificado à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao empreendedor autônomo e, também, vigorou até 30/06/2007.

O Simples Minas vigorava, concomitantemente, ao Simples Federal e apresentava características similares, porém a base de cálculo, utilizada para o recolhimento desse tributo, consistia na receita real ou receita presumida. Apuravam pela receita real as empresas que tinham estabelecimento prestador de serviço de transporte ou de comunicação, as empresas industriais e os estabelecimentos comerciais vinculados a outro industrial. Se a atividade da empresa fosse exclusivamente comercial, a apuração da receita bruta seria presumida, utilizando a Margem de Valor Agregado – MVA para auferir a base de cálculo do tributo (Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais [SEF/MG], 2007).

No entanto, devido às lacunas deixadas pelos Simples, tanto Federal quanto os Estaduais, surgiu a necessidade de se implantar um regime que diminuísse a burocracia e a carga tributária, desamarrasse o crescimento e ampliasse a criação de empregos por partes das MPEs.

O Simples Nacional, ou Super Simples como também é conhecido, foi instituído pela nesse intuito, e começou a vigorar em 01/07/2007. É a atual política do Estado que visa melhorar os benefícios tributários às MPEs. Além dos tributos federais já inclusos no Simples Federal, o mesmo engloba outros dois tributos de distintos entes federativos, conforme apresenta a Tabela 1:

TABELA 1 - Tributos unificados: Simples Nacional x Simples Federal

Ente Federativo	Simples Federal	Simples Nacional
União	IRRJ	IRRJ
	IPI	IPI
	CSLL	CSLL
	COFINS	COFINS
	PIS – PASEP	PIS – PASEP
	INSS	INSS
Estado	*	ICMS
Município	*	ISS

Fonte: SEBRAE, 2007.

¹Denominação dos impostos.

Com o Simples Nacional a apuração dos tributos das MPEs passa a ser mais abrangente e simplificado do que os modelos anteriores, porém deve se verificar a existência de maior ou menor oneração para as empresas optantes pelo mesmo. No entanto, em pesquisa realizada pelo SEBRAE Minas, no período de Outubro de 2007 a Janeiro de 2008, questiona-se a questão dos custos tributários para as MPEs, que apresentaram elevação com implantação da Lei Geral.

Para 28% das micro e pequenas empresas (MPEs) mineiras optantes pelo Simples Nacional, a carga tributária aumentou depois da adesão ao novo modelo tributário. A pesquisa foi desenvolvida pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais (SEBRAE Minas). No âmbito nacional, o percentual aferido foi de 27% (MARQUES, 2008).

Segundo Tavares (2008), já tramitam no Congresso Nacional projetos de leis que alteram a LC 123/2006, buscando adequar, principalmente, as falhas do Simples Nacional, no intuito de diminuir a oneração fiscal das MPEs.

Dessa forma, o custo tributário gerado pelo Simples Nacional nas MPEs é considerado, ainda, o fator mais vulnerável da Lei Geral. Para que essa legislação realmente favoreça essas organizações e adquira a confiança dos atores sociais interessados, tornam-se necessárias que as adequações na legislação que tramitam no Congresso Nacional se concretizem, caso contrário, as MPEs não estarão sendo beneficiadas conforme é detalhado no Quadro 3, quando destaca a possível diminuição da carga tributária. Cabem-se estudos e discussões em todos os âmbitos da sociedade para que o mesmo venha a onerar, em menores proporções, as empresas, principalmente as MPEs (SANTIAGO; GOMES DA SILVA, 2006).

3. Metodologia

Considerando o objetivo desse trabalho, a presente investigação se constitui em um estudo de caso, uma vez que circunscrita a um segmento de produção para estudo: três

¹ IRRJ - Impostos sobre Renda da Pessoa Jurídica; IPI - Impostos sobre Produtos Industrializados; CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social. PIS – PASEP - Contribuição para Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público; INSS – Contribuição para Seguridade Social; ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços; ISS - Imposto sobre Serviços.

microempresas comerciais mineiras; e porque possui uma abordagem que procura trabalhar com cenários específicos (ALENCAR, 1999). A pesquisa se caracteriza por qualitativa, por envolver a análise das particularidades dos comportamentos ou atitudes do objeto de estudo (BOGDAN; BIKLEY, 1994).

O critério utilizado para definir o objeto deste estudo foi do tipo não probabilístico e intencional por conveniência, pois as empresas foram selecionadas de acordo com critérios pré-determinados e a viabilidade das informações.

A pesquisa bibliográfica teve como principais fontes as publicações em livros, teses, monografias, documentos oficiais, publicações avulsas e internet, utilizadas, no momento inicial, para identificar a relevância da pesquisa e os trabalhos publicados sobre o tema. Posteriormente, foram utilizadas conforme as oito fases propostas por Marconi e Lakatos (2005).

Após a pesquisa bibliográfica, foi realizada a análise documental e foram utilizadas as metodologias de cálculos dos tributos, conforme a legislação intrínseca do Simples Federal, Simples Minas e Simples Nacional. Através desses procedimentos foram realizadas simulações de arrecadações mensais de tributos para o período de 2007, no intuito de identificar o comportamento e variações dos custos tributários para o *locus* em análise.

3.1 Caracterização do Estudo

A obtenção dos dados foi realizada através de análise documental de três microempresas comerciais situadas na cidade de São João Del Rei/MG, que optaram pelo Simples Nacional. É importante destacar que, devido à solicitação das empresas, os nomes das mesmas não serão revelados. Utilizar-se-á as seguintes denominações: Alfa, Beta e Gama.

Foram disponibilizados para análise os Livros Fiscais de Saídas, dos períodos de 2006 e 2007, e Entradas, do período de 2007. Buscou-se identificar, por meio desses documentos, informações sobre os faturamentos e compras das empresas, necessários para os procedimentos de cálculos dos tributos.

Através dos Livros de Saídas foi possível organizar os faturamentos mensais das empresas nos períodos de 2006 e 2007, conforme são apresentados na Tabela 2:

TABELA 2 - Faturamento das microempresas nos períodos de 2006 e 2007 (em R\$).

Período	2006			2007		
	Alfa	Beta	Gama	Alfa	Beta	Gama
Jan	4.800,00	9.210,00	14.350,00	4.100,00	7.430,00	15.846,00
Fev	4.300,00	8.540,00	13.865,00	4.925,00	6.360,00	15.157,00
Mar	3.750,00	10.420,00	14.100,00	4.260,00	8.905,00	13.905,00
Abri	4.925,00	8.800,00	15.330,00	4.130,00	7.640,00	14.660,00
Mai	4.115,00	6.950,00	13.690,00	3.980,00	9.645,00	14.070,00
Jun	3.950,00	7.430,00	13.250,00	3.660,00	10.840,00	15.396,00
Jul	4.670,00	7.220,00	14.640,00	4.590,00	10.120,00	16.460,00
Ago	4.050,00	8.440,00	14.030,00	4.210,00	9.930,00	16.072,00
Set	4.500,00	8.060,00	14.870,00	4.880,00	8.860,00	14.980,00
Out	3.560,00	8.730,00	15.080,00	4.630,00	9.390,00	15.440,00
Nov	4.230,00	9.080,00	14.475,00	4.010,00	10.220,00	15.200,00
Dez	4.910,00	10.750,00	14.765,00	4.770,00	11.060,00	15.843,00
Total	51.760,00	103.630,00	172.445,00	52.145,00	110.400,00	183.029,00

Fonte: Dados da pesquisa, 2008.

Observa-se que todas as empresas se enquadram no perfil de uma microempresa, já que detém faturamentos anuais que estão em conformidade com o exigido pela legislação, e apresentam variações positivas nas suas receitas anuais. Os faturamentos do período de 2006 e 2007 foram necessários para o cálculo do Simples Nacional e Simples Federal.

Nos Livros de Entradas foram identificadas as compras efetuadas pelas empresas no período de 2007, conforme se expõe na Tabela 3:

TABELA 3 - Compras das empresas em 2007 (em R\$).

Período	Alfa	Beta	Gama
Jan	2.900,80	5.050,10	10.682,60
Fev	2.260,70	4.560,05	10.495,70
Mar	2.896,80	5.478,80	9.682,30
Abri	2.675,30	4.864,20	10.080,20
Mai	2.176,50	6.154,30	9.880,90
Jun	2.396,00	7.625,20	10.568,40
Jul	2.843,60	7.460,90	11.208,20
Ago	2.990,86	7.180,70	11.391,80
Set	3.160,70	6.072,40	10.274,90
Out	3.390,10	6.496,60	10.714,85
Nov	2.830,90	7.659,40	10.583,60
Dez	3.594,60	7.842,10	11.080,94
Total	34.116,86	76.444,75	126.644,39

Fonte: Dados da pesquisa, 2008.

As informações referentes às compras foram necessárias para o cálculo do Simples Minas, visto que a MVA era aplicado no valor das compras para que se pudesse auferir a base de cálculo para o tributo.

Para a apuração dos tributos nos Simples, são utilizadas alíquotas que variam conforme o faturamento. As alíquotas referentes ao Simples Federal e Simples Nacional para microempresas comerciais são apresentadas na Tabela 4:

TABELA 4 - Alíquotas para microempresas comerciais: Simples Federal (S.F.) e Simples Nacional (S.N.).

P o r t e	Receita Bruta Acumulada (em R\$)	Alíquota (%)		IRPJ (%)		CSLL (%)		COFINS (%)		PIS/PASEP (%)		INSS (%)		ICMS %
		S.F	S.N	S.F	S.N	S.F	S.N	S.F	S.N	S.F	S.N	S.F	S.N	S.N
	Até 60.000,00	3,00	4,00	0,00	0,00	0,30	0,21	0,90	0,74	0,00	0,00	1,80	1,80	1,25
M	60.000,01 a 90.000,00	4,00	4,00	0,00	0,00	0,40	0,21	1,20	0,74	0,00	0,00	2,40	1,80	1,25
E	90.000,01 a 120.000,00	5,00	4,00	0,00	0,00	0,50	0,21	1,50	0,74	0,00	0,00	3,00	1,80	1,25
	120.000,01 a 240.000,00	5,40	5,47	0,00	0,00	0,54	0,36	1,62	1,08	0,00	0,00	3,24	2,17	1,86

Fonte: Dados da pesquisa, 2008 (**grifo nosso**).

Observa-se, nessa tabela a parcela correspondente de cada tributo que está inserido nos Simples Federal e Nacional. Há um aumento na alíquota da faixa de faturamento de até R\$ 60.000,00, que está relacionada com o acréscimo de 1,25% referente ao ICMS, já que há uma diminuição nas parcelas pertencentes à CSLL e COFINS, respectivamente. E, uma diminuição na faixa

Quanto ao Simples Minas, as alíquotas são dispostas a seguir:

TABELA 5 - Alíquotas do Simples Minas.

Receita Tributária Mensal	Alíquota	Dedução
Até R\$ 5.890,00	0,00	0,00
De R\$ 5.890,01 a R\$ 17.671,00	0,5%	R\$ 29,46
De R\$ 17.671,01 a R\$ 47.123,00	2,0%	R\$ 294,52
De R\$ 47.123,01 a R\$ 117.809,00	3,0%	R\$ 765,76
A partir de R\$ 117.809,01	4,0%	R\$ 1.943,85

Fonte: SEF/MG, 2007.

Verifica-se que no Simples Minas as empresas com faturamento mensal até R\$ 5.890,00 eram isentas de recolhimento do tributo. E, ainda, obtinham deduções nos impostos apurados.

No que se refere aos procedimentos de cálculos para a apuração dos tributos nos regimes simplificados, têm-se os seguintes modelos:

a) Para o cálculo do Simples Federal, aplica-se a alíquota sobre a receita bruta mensal. A alíquota a ser aplicada em cada mês é correspondente à receita bruta acumulada, dentro do ano-calendário, até o próprio mês (BRASIL, 1996). Logo:

$$\text{Simples Federal} = \text{R\$ } 4.100,00 \text{ (Tabela 2)} \times 3,00\% \text{ (Tabela 4)} = \text{R\$ } 123,00$$

b) No Simples Nacional, o enquadramento de alíquota a ser aplicada a cada mês, é identificado pela faixa de faturamento, que será encontrada pela soma das receitas brutas auferidas nos últimos 12 meses ao mês de tributação, considerando até mesmo o faturamento de meses do ano-calendário anterior. Daí a necessidade da utilização do faturamento de 2006 (SEBRAE, 2007). Assim:

$$\text{Simples Nacional} = \text{R\$ } 4.100,00 \text{ (Tabela 2)} \times 4,00\% \text{ (Tabela 4)} = \text{R\$ } 164,00$$

c) Para calcular o Simples Minas utiliza-se da receita presumida tributária mensal na qual é aplicada a alíquota mensal correlacionada. A receita presumida tributária mensal é auferida pela adição da MVA - que para microempresas comerciais corresponde a 40 % - sobre o valor das compras (SEF/MG, 2007):

$$\text{Simples Minas} = [\text{R\$ } 2900,80 \text{ (Tabela 3)} + 40,00\%] \times 0,00 \% \text{ (Tabela 5)} - \text{Deduções (Tabela 6)} = 0,00 \text{ (Isento)}$$

Destaca-se, nesse caso, que a receita presumida tributária mensal está dentro da faixa que apresenta alíquota igual a zero. Desse modo, a empresa estaria dispensada de pagar esse tributo no período.

4. Resultados e Discussões

Através dos procedimentos de cálculos, foi possível demonstrar os custos tributários e as suas variações mensais, considerando como panorama o período de 2007. Realizou-se uma integração entre o Simples Federal e Simples Minas, no intuito de se observar o comportamento da tributação incidente nas microempresas comerciais em um cenário similar ao que era proporcionado a elas antes da implantação do novo regime de tributação. E, também, porque o Simples Nacional unificou os regimes simplificados de arrecadação tributária que vigoravam no Brasil até sua homologação.

Pelo presente estudo, constatou-se que a tributação pelo Simples Nacional é mais onerosa às microempresas Alfa, Beta e Gama, conforme se observa na Tabela 6:

TABELA 6 - Tributação nas microempresas: Simples Federal mais Simples Minas e Simples Nacional (em R\$)

Períodos	Simples Federal + Simples Minas			Simples Nacional		
	Alfa	Beta	Gama	Alfa	Beta	Gama
Jan/07	123,00	228,79	520,70	164,00	297,20	866,78
Fev/07	147,75	193,26	498,72	197,00	254,40	829,09
Mar/07	127,80	276,04	455,47	170,40	356,20	760,60
Abr/07	123,90	233,79	480,90	165,20	305,60	801,90
Mai/07	119,40	302,97	602,51	159,20	385,80	769,63
Jun/07	109,80	349,12	660,36	146,40	433,60	842,16
Jul/07	137,70	427,57	872,00	183,60	404,80	900,36
Ago/07	126,30	418,00	918,17	168,40	397,20	879,14
Set/07	146,40	367,45	851,38	195,20	354,40	819,41
Out/07	138,90	391,62	879,30	185,20	375,60	844,57
Nov/07	120,30	535,16	865,43	160,40	408,80	831,44
Dez/07	143,10	578,43	903,63	190,80	442,40	866,61
Total	1.564,35	4.302,19	8.508,56	2.085,80	4.416,00	10.011,69

Fonte: Elaborado pelos autores, 2008.

Os aumentos nos custos tributários das empresas Alfa, Beta e Gama são de, aproximadamente, 33,33%, 2,65% e 17,67%, respectivamente. Ou seja, se em 2007 essas empresas estivessem sendo tributadas pelos Simples Federal e Minas elas pagariam menos tributos.

Tem-se que o incremento do ICMS no Simples Nacional é o fator responsável pelo aumento nos custos tributários, visto que algumas microempresas recebiam deduções e outras eram desobrigadas de pagamento do Simples Minas quando as receitas tributáveis estivessem dentro das alíquotas correlacionadas a essas condições.

As variações mensais dos custos tributários na microempresa Alfa se mantêm numa oscilação moderada. Observa-se que em nenhum momento a variável Simples Nacional se intercala com a variável Simples Federal e Minas, mantendo-se sempre numa escala mais elevada. Assim, para essa empresa, e também para outras empresas com características similares de faturamento, os custos tributários com o novo regime se apresentam em elevado grau de majoração.

A representação gráfica das variações dos tributários nos regimes simplificados das empresas Alfa, Beta e Gama é apresentada a seguir:.

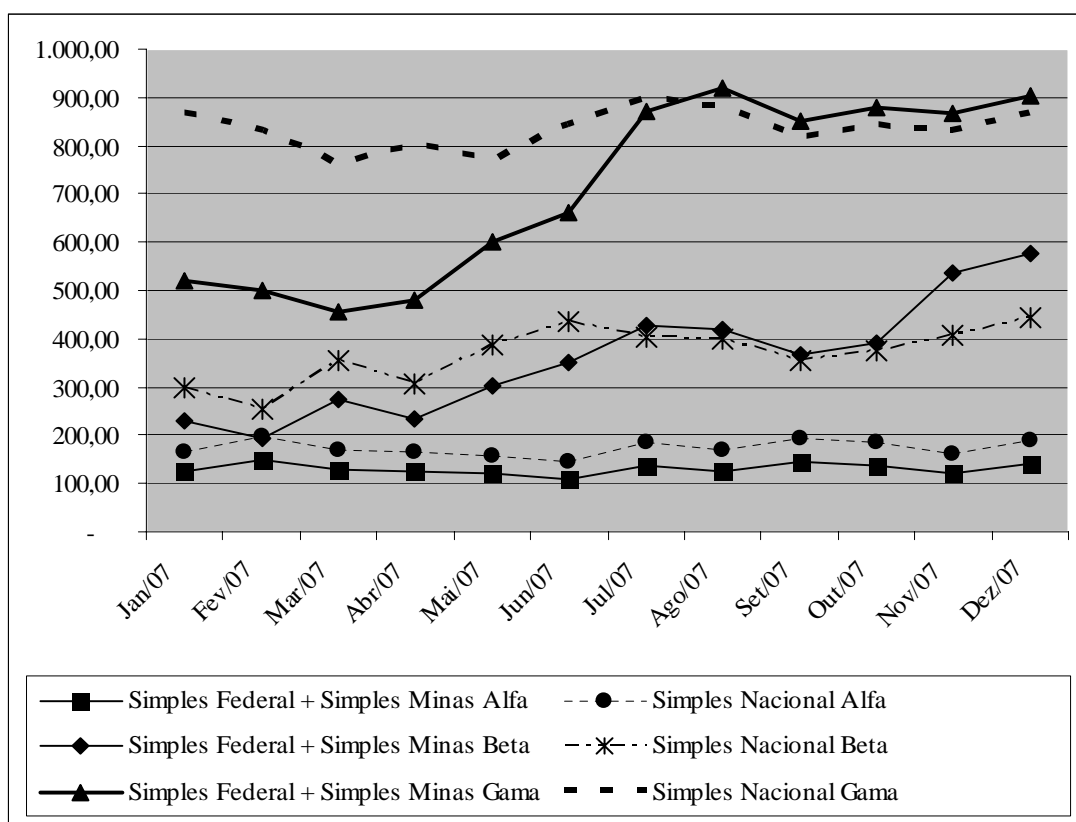


GRÁFICO 1. Variação dos custos tributários das empresas nos regimes simplificados: Simples Federal e Simples Minas *versus* Simples Nacional.

Fonte: Elaborado pelos autores, 2008.

Nos custos tributários das microempresas Beta e Gama, ocorrem alterações mais acentuadas e há uma progressão nos custos tributários em ambos os regimes de tributação. Verifica-se que devido às metodologias de cálculos, no segundo semestre do período analisado o Simples Nacional se torna menos oneroso que os Simples Federal e Minas. Ressalva-se que no montante geral o novo regime é mais oneroso.

Desse modo, destaca-se que o objetivo do governo com a implementação do Simples Nacional está inconsistente. Pode-se considerar que as microempresas comerciais mineiras, com faturamento anual aproximado de até R\$ 183.000,00, estão tendo seus custos tributários majorados, ao invés de um decréscimo conforme fora estipulado na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. Esse fato controverso cria uma rejeição à formalização e criação de novas empresas além de impossibilitar a expansão das microempresas.

5. Considerações Finais

Consideram-se relevantes as reflexões acerca das informações publicadas e defendidas na implantação do Simples Nacional, no que se refere à diminuição dos custos tributários, principalmente, às microempresas comerciais. Se por um lado a implantação desse novo regime de tributação simplifica a arrecadação e amplia algumas vantagens burocráticas, por outro lado, a carga tributária incidente, ainda, podem estar sendo prejudiciais. Afinal, qual é a situação das microempresas comerciais quanto aos seus custos tributários no Simples Nacional?

Este estudo identificou que as microempresas comerciais mineiras analisadas estão sendo prejudicadas com o Simples Nacional, pois os seus custos tributários foram aumentados se comparados com os regimes de tributação Simples Federal e Simples Minas. Verifica-se

que os aumentos dos custos tributários das empresas Alfa, Beta e Gama podem ser generalizados para outras microempresas que possuam similaridades com as mesmas.

O aumento nos custos tributários das empresas gera uma perda de capital, que poderá diminuir o poder de investimento bruto. Considera-se que essa situação, a longo prazo, poderá trazer para as microempresas em questão uma dificuldade financeira, o que deverá acarretar inicialmente na necessidade de corte de gastos, podendo refletir no índice de contratações. Se a política tributária aplicada pelo Simples Nacional não for alterada, as empresas deverão ter dificuldades para manter-se na formalidade. Tal fato poderá ocasionar o encerramento das atividades ou transição para informalidade.

Dessa forma, torna-se importante para as microempresas comerciais mineiras a reivindicação junto ao governo por maiores benefícios e ajustes fiscais, seja por meio de convênios entre os entes federativos ou reformulações na legislação, no intuito de diminuir o atual custo tributário e lhes possibilitar a realização de investimentos e crescimento.

Para futuros trabalhos, sugere-se o estudo dos outros setores de microempresas que são contemplados pelo Simples Nacional, como por exemplo, o setor de serviços. É ainda, a comparação entre a carga tributária de outros estados, ocorridas no regime simplificado de tributação anterior *versus* o atual: o Simples Nacional, no intuito de verificar se há reduções nos custos tributários para as microempresas.

6. Referências Bibliográficas

ALENCAR, Edgar. **Introdução a Metodologia de Pesquisa Social**. Lavras: UFLA/FAEPE, 1999.

ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (AMPE). **História da micro e pequena empresa**. Disponível em: <<http://www.ampeblumenau.com.br>>. Acesso em: 15/08/2007.

BOGDAN, R. C.; BIKLEY, S. K. **Investigação Qualitativa em Educação**. Porto: Porto Editora, 1994.

CAMPOS, Olavo A. de Souza. **A empresa**. Disponível em: <http://www.acervocontabil.com.br/a_empresa/index.php?inc=det&vidcont=16>. Acesso em: 20/02/2008.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 04/06/2008.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 6 de 15 De Agosto de 1995**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc06.htm>.

BRASIL. **Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES"**: Lei nº 9.317 de 05 de dezembro de 1996. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/Ant2001/lei931796.htm>>. Acesso em: 14/6/2008.

BRASIL. **Lei Federal nº 11.196 de 21 de Novembro de 2005**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/2005/lei11196.htm>>. Acesso em: 20/04/2008.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ (CRC-PR). **Simples Nacional**. Publicado em 2007. Disponível em: <<http://www.crcpa.org.br/db/arquivos/SIMPLESFEDERAL.doc>>. Acesso em: 15/01/2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional de Economia Informal**. Disponível em :
<<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/ecinf/2003/default.shtm>>.

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MARQUES, Bruno. **Supersimples eleva impostos**. Publicado em: 03/2008. Disponível em:
<<http://www.anfipmg.org.br/noticias-detalle.php?CodNoticias=443>>. Acesso em:
06/07/2008.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado da Fazenda. **Simples Minas**. Disponível em:
<http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/ricms/duvidas_frequentes/icms_simples_minas.html>. Acesso em: 05/07/2008.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO A MICRO E PEQUENA EMPRESA (SEBRAE). **As micro e pequenas empresas no Brasil**. Publicado em 2003.
Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/estatistica>>. Acesso em: 20/06/2008.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO A MICRO E PEQUENA EMPRESA DO ESPÍRITO SANTO (SEBRAE - ES). **Feira do Empreendedor**. Publicado em 2007. Disponível em:
<http://www.sebraees.com.br/arquivos/feira_do_empreendedor.ppt>. Acesso em: 15/02/2008.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO A MICRO E PEQUENA EMPRESA (SEBRAE). **Lei Geral da Micro e Pequena Empresa**. Publicado em 2007. Disponível em:
< http://www.leigeral.com.br/Lei%20Geral%20Cartilha%20Flash/index_index.htm>. Acesso em: 22/06/2008.

SANTIAGO, Marlene Ferreira; GOMES DA SILVA, José Luis. **Evolução e composição da carga tributária brasileira**. Publicado em 2006. Disponível em: <
<http://www.rbgdr.net/012006/artigo2.pdf>>. Acesso em: 10/06/2008.

SANTOS, Hemerson Ferreira dos. **Benefícios fiscais em empresas de pequeno porte: um estudo de caso de uma empresa em Aparecida de Goiânia - Go**. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Florianópolis-SC, 2003, 118 p.

TAVARES, Dilma. **Mudança na lei do Supersimples incentiva formalização**. Disponível em :<<http://asn.interjornal.com.br/noticia.kmf?noticia=7329646&canal=208>>. Acesso em: 06/07/2008.